

Em Senção de 24 de  
Janeiro de 1823

155

105  
ex 74

Approvado

P. Ord. em 25  
de Janeiro de  
1823.  
Faenda.

Representou ao Governo a Junta Administrativa da Prov. do Rio de Janeiro, que tendo os Indios Selvagens, embrenhados nos lugares proximos das mais consideraveis plantações daquella Prov. feito nella grandes extirpações com as suas continuas incursões, e tendo em vista a necessidade de adoptar alguns meios, ainda que de custo maior para evitar a continuacão daquelles <sup>estragos</sup> e para os abrigos dos recintos contra os ataques dos ditos Selvagens, pertencendo por que S. Mag. se digno approvar as disposições que houverem feito com aquella indifferença e medidas da mesma natureza, e que approvadas em tempos anteriores fizessem os Generaes daquella Prov. por idênticos motivos, como specialmte aconteceu com o Ex-General ~~Paulo Jose da S. Jago~~ pelo Aviso de 10 de Abril de 1816; e que outro similante fosse authorizada para sent. dispendio, e para o futuro occorrerem as mesmas necessidades, e que S. Mag. nas estabelecidas que for mais convenientes para a agricultura da referida Prov. daquella gravissimo obstaculo, avista do plano, que a m. Junta vai a coordenar com o parecer de hua Comissão, p. ella nomeada p. este fim, o qual de vera quanto antes submitter a sabedoria do Sobor. Congresso.

O Governo mandando informar ao Contador-Geral do Rio de Janeiro, e ao Provedor da Fazenda, que reconhecendo a necessidade das mencionadas despesas, remette a d. representações e informações a este Sobor. Congresso, p. ser o objecto pertencente ás suas attribuições, p. q. elle haja de resolver o q. for justo.

A Comissão nao hesita na approvacao daquellas providas, e de todas as despesas com ellas feitas, p. ser manifesta a necessidade que tem a Junta do Gov. de evitar as ruínas e incursões dos ditos Indios Selvagens, e he igualmte de

parecer, que se lhe conceda a faculd. de arar dos mesmos  
meios, na occorrença de idénticas circumst. devendo com  
tudo enviar com a brevis. possível hum orçam. das m.  
disposições e plano de melhoram. q. prometta coordenas,  
p. q. sendo pres. a este Nobre. Congresso, se disponha  
a beneficio da m. Prov. of the for mais proveitosa.

Sala das Cortes de Jan. de 1823

Joaquim Antonio de Perford

Romualdo de B. de Lara

M. J. de P. de Ag.

Mansel Patricio. Conde de Castro

Domingos da Conceicao

Francisco José Vane.

P. do m. do  
de Janeiro  
1823  
P. do m. do

Caja Vista o Des.<sup>o</sup> Procurador da Fazenda.

Sinhora 16 de Outubro de 1822.

Somatto

Verbor

105

ex 74

Pela Portaria inclusa de 5 de Setembro ultimo, Manda  
V. Mag.<sup>e</sup> que o Thesouro informe sobre a Representação  
tambem inclusa, da Junta Provisoria do Governo do Mar-  
nhão, que em 22 de Abril ultimo expozem ser de absoluta

He certo q' convém applicar os ordens

publicos p.<sup>o</sup> agricultura, e p.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup>

esta applicação nos compete ao Dept.<sup>o</sup>

do Thesouro, e p.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup> p.<sup>o</sup>

leva-se esta Representação ao Con-

sejo dos Cortes.

Li. //

percepção adoptar algumas medidas mesmo de perigosos,  
para repellir as invasões dos Indios sobre  
as terras do Thesouro, e evitar seus consequentes estragos e perdas ser-  
veo auctorizada tão necessaria despesas.

Esta Cont.<sup>a</sup> não tendo conhecimento do estado  
fisico das Finanças daquelle Provincia, nem constan-  
do de Ordens alguma que sobre este objecto se passas-  
se no decurso de mais de 20 annos, a esta parte, não  
pode dizer mais do que lhe parece objecto muito digno  
da Real Attenção, e que se deve passar Ordem a Jun-  
ta da Fazenda respectiva, para que de accordo com o  
do Governo possam deliberar, pelo mais e ficaz, e se-  
guir o meio de conseguir o fim a que se propoem,  
tendo em vista o estado das finanças da Provincia

Sobre tudo V. Mag.<sup>e</sup> Ordenava o que for da



*Servido. Contadoria Geral do App. e Bahia 11 de  
Outubro de 1822*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

*Franc. X. de Souza Faria*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Em Sessão de 31 de Outubro de 1822 =  
Commissão de Ultramar

Ilmo Exmo Sr = Levo ás mãos de V. Ex.<sup>ca</sup> a  
representação inclusa da Junta Provisoria do  
Governo da Provincia do Maranhão, expondo ser  
de absoluta necessidade adoptar alguns meios mes-  
mo dispendiosos, para repellir as invasões dos  
Indios, e pedindo ser autorizada para as des-  
pezas, e com ella as informações da Contadoria  
Geral do Rio, e Bahia, e do Procurador da  
Fazenda, para que V. Ex.<sup>ca</sup> se sirva de fazer  
tudo presente ao Soberano Congresso, assim  
de resolver o que for justo = Deos guarde a  
V. Ex.<sup>ca</sup> Palacio de Queluz em 29 de Outubro  
de 1822 = Ilmo Exmo Sr João Baptista  
Felgueiras = Sebastião José de Carvalho =

A Junta Provisoria de Administrativa do  
 Governo desta Provincia, havendo proximamente  
 officiado a V.ª sobre outros objectos, noticiou a V.ª  
 para ser presente a Sua Magestade, a creacao  
 de huma Comissao particular composta de al-  
 gumas pessoas edoneas, a quem ja se incumbiu o  
 informar este Governo sobre a mais util execucao  
 dos questos da Ordem das Postes Gerais, Extraordi-  
 narias, e Constituintes da Nacao Portuguesa, de 11  
 de Dezembro de 1821, que se recebeu com a Porta-  
 rias de V.ª de 15 de mesmo mez d'anno.

A mesma Comissao temida esta  
 Junta encarregar a discusao, e memoria das  
 mais urgentes providencias que devem ser pedidas  
 a Sua Magestade a bem de prosperar se es-  
 ta Provincia; em as quays deve comprehender se  
 a civilizacao dos Indios selvagens embrenhados  
 em lugares proximos a plantacoes mais conside-  
 raveis; e quae sendo recentemente feitos grande  
 hostilidades, e detriorando com elles muito o  
 progresso da Lavouza, sera de absoluta precizao  
 que esta Junta adopte alguns meios, mesmo  
 dispendiosos para repellir as ruinosas invao-  
 es de taes Indios, e evitar ney consequentes es-  
 tragos; motivos estes identicos aos que determi-  
 narao a semelhantes despezas no preterito Go-

vernos desta mesma Provincia. Espero por tan-  
to esta Junta que Sua Magestade se dignara  
aprovar este inevitavel dispendio, como ha  
feito em outras epochas, especialmente em tem-  
po do ex-Governador Paulo Joze da Silva Gama,  
pelo Aviso de 10 de Abril de 1816. e bem af-  
fim julgara conforme, e conveniente ao Servi-  
co Nacional, o authorizar espressamente esta  
Junta para de futuro assim proceder em  
casos identicos; em quanto a vista de planos  
ulteriores que esta Junta vai co-ordinar com  
o parecer da referida Comissao, o Sobe-  
rano Congresso e Sua Magestade nao es-  
tabellecer o que for mais conveniente para  
preservar a Agricultura desta Provincia de  
hum tao flagellante obstaculo.

Deos guarde a N<sup>ra</sup> S<sup>ra</sup> muitos annos. Lu-  
iz do Maranhao 22 de Abril de 1822.

Ilmo Sr. Sr. Joze Ignacio  
da Costa.

J. Joaquin Bizarro, Presid.  
Sebastiao Gomes da Silva Beaufort.  
Felipe de Barros et c<sup>os</sup>.

Thomas Lourenco

Joze Francisco Feal  
Antonio Luiz Infante



105-  
CX 23



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR